



## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

CONVITE Nº CENTRO-59-2021-33

### CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS

### LABORATÓRIOS COLABORATIVOS (COLAB)

## Índice

1. Objetivos e prioridades visadas .....	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	4
3. Natureza dos beneficiários .....	4
4. Área geográfica de aplicação .....	5
5. Âmbito Setorial .....	5
6. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários e dos Projetos.....	5
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	7
8. Critérios de seleção das candidaturas .....	8
9. Duração dos projetos .....	9
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	9
11. Forma, limites e pagamento dos apoios.....	10
12. Procedimentos para apresentação das candidaturas .....	11
14. Aceitação da decisão .....	13
15. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	13
16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado.....	14
17. Incumprimento das obrigações dos Beneficiários .....	14
19. Informação e pontos de contacto.....	14
<b>Anexo A   Referencial de mérito.....</b>	<b>16</b>
<b>Anexo B   Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&amp;I para uma Especialização Inteligente (RIS3).....</b>	<b>22</b>
<b>Anexo C   Lista de CoLAB e respetivos limites de investimento.....</b>	<b>23</b>

O Regulamento n.º 486-A/2017, de 12 de setembro, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 662/2017, de 29 de setembro, estabelece as regras do procedimento de atribuição do título e designação de Laboratório Colaborativo adiante designado por «CoLAB».

Nos termos do mesmo Regulamento, por CoLAB entende-se a associação privada sem fins lucrativos ou empresa, já criada ou a criar, constituída por empresas, unidades de investigação, laboratórios associados, instituições de ensino superior, centros de interface tecnológica e outras instituições intermédias, centros tecnológicos, associações empresariais e outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, nacionais ou internacionais, como instituições científicas, laboratórios do Estado, autarquias e instituições associadas a organizações locais, unidades hospitalares e de prestação de cuidados de saúde, museus, arquivos, ou instituições sociais (considerados como entidades participantes).

Após avaliação das candidaturas e consequente atribuição do título de "Laboratório Colaborativo" (CoLAB), segue-se a fase de financiamento através da abertura de concursos específicos para apoiar as atividades e projetos dos "Laboratório Colaborativos" no âmbito do Programa Portugal 2020 ou de outros programas que possam apoiar as atividades propostas.

Neste contexto, foi publicado em 2018 um primeiro convite constituindo-se como uma oportunidade de financiamento das atividades e projetos dos "CoLAB" à data constituídos, através do apoio à Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados.

Considerando os novos "CoLAB" entretanto criados, é agora lançado um novo convite visando as entidades identificadas no Anexo C, através do apoio à Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados identificados.

O financiamento público de outras categorias de custos necessárias ao funcionamento dos CoLAB, designadamente, das despesas de funcionamento de base, ficam fora do âmbito do presente convite.

## 1. Objetivos e prioridades visadas

Pretende-se que os CoLAB reforcem a estrutura dos centros de interface tecnológica e outras instituições intermediárias em Portugal, diversificando e complementando a estrutura existente que estimule a participação ativa do sistema científico e académico na compreensão e resolução de novos problemas complexos e de grande dimensão, de forma eficiente, não suscetíveis de serem resolvidos no âmbito de uma única vertente disciplinar, científica, tecnológica ou institucional.

Tendo em conta esta finalidade, o presente convite visa apoiar a instalação de competências nucleares nos referidos laboratórios, através do apoio à contratação de recursos humanos altamente qualificados, dotados de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres e doutorados) nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, para o desenvolvimento de atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e dos desafios sociais.

As competências nucleares e os perfis dos recursos humanos altamente qualificados a contratar têm de estar devidamente identificados em candidatura através do plano de atividades a desenvolver pelo CoLAB como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos da Prioridade de Investimento 8.5, evidenciando, mais concretamente, o contributo esperado com a contratação de recursos humanos altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e dos desafios sociais.

Neste contexto, as operações a financiar devem estar preferencialmente alinhadas com a estratégia de I&I para uma especialização inteligente (RIS3 regional).

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de entidades com título e designação de CoLAB que concorram para o incremento de recursos humanos altamente qualificados, associados às respetivas estratégias de transferência de conhecimento e inovação, através da Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados.

A contratação dos Recursos Humanos deverá assumir a figura de Contrato Individual de Trabalho, não sendo consideradas elegíveis outras formas de afetação de Recursos Humanos.

Ao abrigo do presente Convite cada entidade candidata apenas poderá apresentar uma candidatura, não sendo admitidas candidaturas em parceria.

## 3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente convite são os Laboratórios Colaborativos, adiante designados de CoLAB, legalmente constituídos nos termos do previsto no artigo 10º do

Regulamento n.º 486-A/2017, publicado no DR n.º 176, II Série, de 12 de setembro de 2017, que constam do anexo C ao presente convite.

#### 4. Área geográfica de aplicação

O presente convite tem aplicação na região NUTS II Centro.

A elegibilidade territorial do projeto é aferida pela localização da sede ou do polo do CoLAB com estrutura física e atividade regular no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho.

#### 5. Âmbito Setorial

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro - CAE Rev.3, alterado pela Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

#### 6. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários e dos Projetos

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários, previstos nos artigos 13.º e 14.º do RG FEEL, Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março, e na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as entidades candidatas devem deter título e designação de Laboratório Colaborativo (CoLAB), devendo os projetos respeitar os seguintes requisitos:

- a) Contribuir para os objetivos e a prioridade de investimento enunciados no Ponto 1 do Convite;

- b) Os recursos humanos a contratar devem ser titulares de um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- c) O grau académico dos recursos humanos a contratar deve ter sido obtido em instituições do ensino superior portuguesas ou instituições do ensino superior estrangeiras, desde que tenha sido reconhecido nos termos legais aplicáveis;
- d) Quando estejam em causa licenciados e mestres, para além do grau académico, deverá ser evidenciada especialização profissional específica relevante para a área de contratação, no contexto empresarial ou regional em que a entidade contratante se insere;
- e) A relação entre as competências nucleares e os perfis dos recursos humanos altamente qualificados a contratar deve estar devidamente identificada em candidatura através do plano de atividades aprovado e a desenvolver pelo CoLAB;
- f) Devem ainda ser identificados objetivamente os resultados esperados das atividades a desenvolver pelo CoLAB, nomeadamente nas atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e dos desafios societais;
- g) Respeitar a duração máxima definida no ponto 9 deste convite;
- h) Ter por base a existência de contrato individual de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário, com a duração mínima de 24 meses;
- i) Os contratos individuais de trabalho, objeto de apoio, deverão ser celebrados especificamente para efeitos de desenvolvimento do CoLAB e respeitar o regime de exclusividade de funções, considerando-se que a prestação de serviço docente em estabelecimentos de ensino até um máximo de quatro horas por semana não constitui violação do regime de exclusividade;
- j) A contratação de Recursos Humanos no âmbito do projeto determina a impossibilidade de imputar encargos com as respetivas remunerações no âmbito de quaisquer outros projetos;
- k) As contratações não podem corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios/acionistas da entidade beneficiária;
- l) Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho, ao nível dos recursos humanos altamente qualificados de nível igual ou superior a 6;

- m) O beneficiário deve comprometer-se a manter na entidade, durante todo o prazo de execução da operação, os postos de trabalho apoiados no âmbito do projeto, podendo os quadros técnicos contratados ser substituídos, desde que por outros com qualificações e funções equivalentes, devendo ser fundamentado em candidatura a sustentabilidade dos postos de trabalho apoiados.

## 7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

### 7.1. Despesas elegíveis

São elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, estabelecendo-se, para efeitos de comparticipação FSE no âmbito do presente convite, os seguintes valores máximos do respetivo salário base mensal:

- (i) Recursos humanos com nível de qualificação 6 (licenciatura): 1.613,40€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 23 da TRU);
- (ii) Recursos humanos com nível de qualificação 7 (mestrado): 2.025,35€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 31 da TRU);
- (iii) Recursos humanos com nível de qualificação 8 (doutorado): 3.209,67€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 54 da TRU).

Para recursos humanos com nível de qualificação 8 que apresentem um CV com especial relevância para as atividades a desenvolver pelo CoLab poderá a Autoridade de Gestão aceitar que seja ultrapassado o valor previsto na alínea iii) até ao limite máximo de mais 60%.

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho).

Considera-se salário base: o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. Consideram-se elegíveis os subsídios de férias e de natal (devendo a sua determinação ser feita nos termos do enquadramento legal aplicável).

Nos termos do nº 1 do artigo 10º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

## 7.2. Despesas não elegíveis

Além das despesas não elegíveis ao FSE, nos termos do artigo 17º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, no âmbito do presente Convite, não são aceites contribuições em espécie, como forma de realização da contrapartida nacional correspondente à contribuição privada da operação subjacente a cada candidatura.

Não são igualmente elegíveis as despesas com Recursos Humanos que detenham outras formas de vínculo com a entidade beneficiária que não revista a figura de contrato individual de trabalho, como por exemplo membro colaborador do CoLAB ou membro de equipa de instituição participante.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

Consideram-se passíveis de seleção e hierarquização as candidaturas consideradas elegíveis, ou seja, que cumpram os requisitos estabelecidos no presente Convite, em matéria de enquadramento e elegibilidade do beneficiário e do projeto.

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP) determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção, através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,50 B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto.

O Referencial de Análise do Mérito do Projeto é disponibilizado no Anexo A do presente Convite.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e passíveis de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00, não podendo nenhum dos critérios ter pontuação inferior a 3,00.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Convite, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

## 9. Duração dos projetos

A data de conclusão não poderá ultrapassar a 30.06.2023. Caso as normas de encerramento do atual período de programação o venham a permitir, a Autoridade de Gestão poderá prorrogar a data de conclusão das operações até ao limite da duração máxima dos projetos.

O início do projeto é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de trabalho com os recursos humanos altamente qualificados objeto dos apoios.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração de contratos com vários colaboradores ou em caso de necessidade de substituição de colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para a operação.

## 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Os apoios a conceder no âmbito deste convite são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de cofinanciamento comunitário de 85%.

O cofinanciamento comunitário é complementado pela contribuição nacional assegurada por dotações do OSS ou pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Para além do estabelecido no número anterior, devem as entidades candidatas, por forma a poderem beneficiar da taxa de apoio prevista, assegurar que o incentivo concedido não se

enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

## 11. Forma, limites e pagamento dos apoios

### 11.1 Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Convite revestem a forma de incentivo não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do RG FEEL.

### 11.2 Limites e pagamento dos apoios

O pagamento do incentivo à contratação de RHAQ é feito nos termos dos números 6 e 7 do artigo 25.º do RG FEEL, com os limites por CoLAB constantes do Anexo C ao presente Convite:

- a) O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, logo que a operação se inicia, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil;
- b) Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no portal do Portugal 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação;
- c) No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior;
- d) A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise;
- e) O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total de incentivo aprovado;

- f) O pedido de pagamento de saldo final (referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo) deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, conforme discriminado no ponto 16 do presente Convite.

## 12. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

Ao abrigo do presente Convite a apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação e o dia XX de XXXXX de 2021.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Plano de inserção dos recursos humanos altamente qualificados no plano de atividades aprovado para o CoLAB, especificando, designadamente: as estratégias de inovação, a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, bem como a adequabilidade do perfil ou perfis às aludidas estratégias, justificando o alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) e outras condições específicas identificadas no **Anexo B**;

- b) Demonstração do enquadramento no objetivo específico da prioridade de investimento 8.5 referido no ponto 1 do Convite “Reforço das competências de I&D&I e a valorização internacional das PME, por meio da contratação de recursos humanos altamente qualificados, incluindo:
- (i) identificação objetiva dos resultados esperados das atividades a desenvolver pelo CoLAB, nomeadamente nas atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e dos desafios societais;
  - (ii) informação sobre o impacto previsto na competitividade do tecido produtivo da região, nomeadamente no que diz respeito à I&D&I e à intensificação tecnológica;
  - (iii) informação sobre as parcerias existentes entre os membros do CoLAB, a nível da agenda de investigação e respetivos resultados em termos de produtos e/ou serviços, bem como de eventuais outras parcerias com entidades terceiras, no âmbito do Programa Interface, destacando o contributo do projeto no reforço dessa colaboração.

### **13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas**

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do RG FEEI de que se salientam os pontos seguintes.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional financiador, para a presente tipologia de projetos previstos neste Convite.

No âmbito do processo de seleção a AG articula com a ANI - Agência Nacional de Inovação S. A a emissão de parecer sobre a adequabilidade do perfil dos recursos humanos propostos.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional financiador, no prazo de 40 dias úteis, a contar da data de candidatura.

O prazo de decisão suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam

determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia acima referida suspende a contagem do prazo fixado de 40 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data limite para apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão final é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

#### 14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada, nos termos do artigo 11.º RG FEEI.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG FEEI, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

#### 15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do FSE afeta ao presente concurso é de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros) para cofinanciamento da despesa elegível total máxima por CoLAB indicada no Anexo C.

## 16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

Prosseguindo a orientação para resultados, os projetos a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultados do Programa Operacional financiador.

A quantificação dos indicadores de realização e de resultado é efetuada pela entidade beneficiária candidata em sede de apresentação da candidatura, sendo objeto de ponderação no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Convite e do processo de monitorização durante a fase de execução do projeto.

### 16.1 Indicador de realização

Para efeitos de aferição do grau realização do projeto é utilizado o seguinte indicador:

- *“Pessoal altamente qualificado contratado (nº)”* (aferido pelo n.º de contratações realizadas no âmbito do projeto).

### 16.2 Indicador de resultado

A aferição dos resultados do projeto é efetuada através do seguinte indicador:

- *“Pessoal altamente qualificado contratado que se encontra empregado seis meses após o apoio”* (aferido através da relação entre o n.º RHAQ contratados no âmbito do projeto e o n.º dos que se encontram empregados, seis meses após a conclusão da operação, entendido como o último mês de contratação elegível (%)).

## 17. Incumprimento das obrigações dos Beneficiários

O incumprimento das obrigações do Beneficiário, incluindo os objetivos contratados, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, nos termos do disposto no artigo 23.º do RG FEEI.

## 19. Informação e pontos de contacto



No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>) e sítio do CENTRO 2020 (<http://www.centro.portugal2020.pt/>) os candidatos, têm acesso:

- a) Convite e documentação anexa
- b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso relativas ao Balcão 2020 (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”;
- d) Resultados do concurso.

27 de setembro de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional do Centro  
Isabel Damasceno

## Anexo A | Referencial de mérito

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção para a tipologia de projetos “Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ)”, aprovados pelos Comités de Acompanhamento dos PO Regionais do Continente.

Os critérios de seleção para a tipologia de projetos Contratação de RHAQ correspondem a dois domínios de avaliação (a qualidade do projeto e o seu impacto na competitividade da entidade e da região de localização):

- **A. Qualidade do projeto**
- **B. Impacto do projeto**

O Mérito do Projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,50 B$$

Cada critério (e subcritério) é pontuado numa escala compreendida num intervalo contínuo de 1 a 5, de acordo com a metodologia e referenciais abaixo indicados, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter uma pontuação mínima de 3,00 pontos em cada critério A e B.

### A. Qualidade do Projeto

Neste critério procura-se avaliar se a estratégia de inovação da entidade se traduz num reforço de capacidade e de organização orientados numa lógica de mercado global e assente na intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/ serviços a disponibilizar e se a

estrutura do programa de recursos humanos altamente qualificados (existentes e a contratar) é pertinente e adequada face a essa estratégia e aos objetivos visados.

Esta aferição é efetuada através dos seguintes subcritérios:

**A1. Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação**

**A2. Adequação do perfil dos RHAQ a contratar**

$$A = 0,55 A1 + 0,45 A2$$

### **A1. Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação**

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade da estrutura do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- a) A estratégia de inovação traduz-se num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos de Inovação e I&D;
- b) Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade;
- c) A necessidade e grau de pertinência da contratação de RHAQ para a concretização da estratégia de inovação subjacente ao projeto e tendo em conta os recursos humanos existentes.

A pontuação deste subcritério é atribuída de acordo com a seguinte tabela:

#### Subcritério A1

	Valoração	Pontuação
Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação definida	O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória todas as alíneas a), b) e c), as quais estão explicitadas de forma clara	5
	O programa de inserção de recursos humanos a contratar não demonstra de forma clara a total coerência com a estratégia de inovação e os objetivos a alcançar, nem explicita de forma clara alguns dos aspetos previstos nas alíneas a), b) e c)	3
	O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta à maioria das alíneas a), b) e c)	1

## A2. Adequação do perfil dos RHAQ a contratar

Neste subcritério é avaliada a adequação do perfil dos RHAQ a contratar, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- O perfil dos RHAQ a contratar é adequado às necessidades refletidas na estratégia
- E permite aumentar o potencial de conhecimento e inovação (aferido pela correspondente Taxa de Enquadramento)

A pontuação deste subcritério é atribuída de acordo com a seguinte tabela e com a EREI:

Subcritério A2		
		Pontuação
O perfil dos recursos humanos a contratar é adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/ serviços.	Forte	5
	Média	3
	Reduzida	2

Nos projetos onde pelo menos um dos recursos humanos a contratar seja “doutorado” oriundo de entidades do sistema científico e tecnológico localizadas na região NUTS II” do POR financiador:

- a) a pontuação do subcritério A2 resultante da aplicação da tabela é majorada com um ponto adicional;
- b) A pontuação máxima do subcritério A2 não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.

## B. Impacto do projeto

Neste critério procura-se avaliar o potencial impacto do projeto para a competitividade regional, sendo aferido através dos seguintes subcritérios:

### B1. Alinhamento com a Estratégia regional para uma Especialização Inteligente (RIS3)

### B2. Contributo para os indicadores de resultado e de realização do PO Regional financiador

$$B = 0,60 B1 + 0,40 B2$$

### B1. Alinhamento com a Estratégia regional para uma Especialização Inteligente (RIS3)

Este subcritério pretende aferir se o projeto contribui para o aumento da especialização da respetiva região NUTS II nos domínios considerados prioritários no âmbito da correspondente Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3), sendo a avaliação efetuada através das matrizes específicas para cada região NUTS II que constam do Apêndice 1.

**Cabe ao promotor justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 do POR financiador.**

### B2. Contributo para os indicadores de resultado e de realização do PO Regional

Neste subcritério procura-se avaliar o contributo do projeto para o alcance dos indicadores de resultado e de realização do Programa Operacional financiador, salvaguardando que, 6 meses após a conclusão do projeto, a Taxa de Enquadramento [Taxa de Emprego Altamente

Qualificado (Tx. EAQ)<sup>1]</sup> se mantém ou aumenta, privilegiando-se o nível de criação líquida de postos de trabalho assegurados.

A pontuação será determinada de acordo com a seguinte tabela:

Variação (medida em pontos percentuais) do Pré-projeto até 6 meses após a conclusão do projeto	Tx. EAQ pré-projeto		
	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
<b>Indústria e Turismo</b>	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
<b>Outros Setores</b>	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
Diminuição da Tx. EAQ	1	1	1
Manutenção da Tx. EAQ	1	1,5	2
0 <Tx. EAQ ≤ 10 p.p. <sup>2</sup>	1,5	2	2
10 <Tx. EAQ <20 p.p.	2	3	4
Tx. EAQ ≥20 p.p.	3	4	5

Para projetos sem dados pré-projeto, aplica-se a seguinte tabela:

Situação 6 meses após a conclusão do projeto	Pontuação
Tx. EAQ <10%	1
10% ≤ Tx. EAQ <15%	3
Tx. EAQ ≥ 15%	5

Majoração correspondente ao nível de qualificação dos RHAQ contratado:

<sup>1</sup> A Tx. EAQ corresponde ao número médio de trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 6 sobre o número total de trabalhadores

<sup>2</sup> p.p. = pontos percentuais

Nível de qualificação dos RHAQ contratados	Majoração
Contratado 1 RH altamente qualificado	Sem majoração
Contratados entre 2 e 4 RH altamente qualificados Ou Contratado 1 RH com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)	0,5
Contratados 5 ou mais RH altamente qualificados Ou Contratados 2 ou mais RH com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)	0,75

A pontuação máxima do subcritério B2 não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.



## Anexo B | Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3)

### NUTS II CENTRO - RIS3

A RIS 3 Para a Região NUTS II Centro “RIS3 do Centro de Portugal 2020, Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente” está disponível no *website* do PO Regional CENTRO 2020, em:

[RIS3 CENTRO](#)

## Anexo C | Lista de CoLAB e respetivos limites de investimento

Acrónimo CoLAB(PT)	Designação CoLAB (PT)	Sede	PO Financiador	Limite Máximo de financiamento (despesa elegível total)
<b>Vortex</b>	VORTEX (Polo do Fundão)	Vila Nova de Gaia	Centro	2.352.941,00 €